



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 85 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.970

DISPÕE SÔBRE A  
REFORMULAÇÃO DA  
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE JACIARA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A organização administrativa da Prefeitura do  
Município de Jaciara compor-se-à dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
- II – Procuradoria
- III – Divisão de Administração
- IV – Divisão de Finanças
- V – Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
- VI – Divisão de Educação e Cultura
- VII – Divisão de Saúde e Serviço Social
- VIII – Sub Prefeitura

### TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito e o órgão incumbido de  
assistir o prefeito nas suas funções políticas Administrativas, cabendo-lhe  
especialmente o assessoramento para os contratos com os demais poderes e  
autoridades e para o atendimento dos Municípios.

Artigo 3º - A Procuradoria é o órgão que tem por objetivo a  
execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura  
competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo  
Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, bem como efetuar a cobrança  
judicial da dívida ativa do Município e representá-lo em juízo.

Artigo 4º - A Divisão de Administração é o órgão encarregado  
da execução das atividades meio da Prefeitura concernentes a pessoal, compras e  
almozarifado, expediente e comunicações, arquivo, zeladoria e transporte.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artigo 5º - A Divisão de Finanças é o órgão responsável pela execução das atividades meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento e controle dos tributos e Receitas Municipais, fiscalização dos contribuintes sobre as normas Municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e controle de sua execução, e recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Artigo 6º - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais, pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados e feiras, cemitérios; administração e operação do sistema de abastecimento de água e da rede de esgoto; e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 7º - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes a Educação primária a manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar.

Artigo 8º - A divisão de Saúde e Serviço Social é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médico-Social aos habitantes do município, mediante a administração de unidade e de promoção do bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Artigo 9º - As Subprefeituras, como órgão de desconcentração territorial e administrativa, terão por incumbência a administração dos distritos do município, fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito aplicáveis às áreas de sua jurisdição e coordenação a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura nos limites de sua competência.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 10º - A presente Lei será regulamentada pelo prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, que, aprovará, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo 1º.

Artigo 11º - À proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 12º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou seja a 1º de janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Jaciara, 15 de dezembro de 1.970

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado de acordo com a lei.  
Jaciara, 15 de dezembro de 1.970